

Fl: 01 PROC. nº 2487/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Zé do Miguel



VEREADOR A SERVIÇO DAS COMUNIDADES DE CARIACICA

PROJETO DE LEI Nº 166 2015

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Cariacica e dá outras providências

A câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

APROVA

ART.1º. Fica determinado que todas as agências bancárias do município de Cariacica tenham no mínimo, uma cadeira de rodas, destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

ART.2º. - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

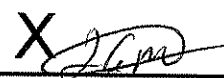
ART.3º. - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I - Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais);
- II - Em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório, 17 de Junho de 2015


 X _____
 Câmara Municipal de Cariacica
 José Antônio Pereira Caldas
 Vereador
 (Zé do Miguel)

CÂMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES
 nº 2487 Data 22/06/15

 Protocolo - Geral
 Assinatura

José Antônio Pereira Caldas "ZÉ DO MIGUEL"
VEREADOR DO PT

